



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 79

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			25
Atos do Poder Executivo	1	16	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	6		
Secretaria de Fazenda e Planejamento	7	19	25
Secretaria de Educação	12	20	
Secretaria de Saúde.....	13	20	
Secretaria de Ação Social	13	21	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	13	21	29
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...		22	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	14		31
Polícia Civil do Distrito Federal.....		22	
Secretaria de Cultura.....	14		31
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....		22	31
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	14	23	32
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	14		33
Secretaria de Esporte e Lazer	15		
Secretaria de Trabalho		23	
Secretaria de Solidariedade.....		23	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....		23	
Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas.....		24	
Procuradoria Geral do Distrito Federal			33
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15	24	33
Ineditoriais			33

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.147, DE 24 DE ABRIL DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito especial, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$1,00
CRÉDITO ESPECIAL		
	CANCELAMENTO	
ANEXO A LEI N.º		
25 000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS		
25 101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
11 TRABALHO		20.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
333 EMPREGABILIDADE		20.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
2700 TRABALHO, A ALAVANCA DO DESENVOLVIMENTO		20.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		20.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000
TOTAL		20.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E
2700	TRABALHO, A ALAVANCA DO DESENVOLVIMENTO					20.000.000
11 333	2700 2634	PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				10.000.000
11 333	2700 2634 0001	PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	F	3	90	100
11 333	2700 2900	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR				10.000.000
11 333	2700 2900 0007	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR	F	3	50	100
TOTAL - FISCAL						20.000.000
TOTAL - GERAL						20.000.000

ANEXO II		RS1,00
CRÉDITO ESPECIAL		
SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO A LEI N.º		
33 000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE		
33 101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	20.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	20.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	20.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.000.000
TOTAL		20.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA					20.000.000
08 306	1500 4994	RENDA SOLIDARIEDADE				20.000.000
08 306	1500 4994 0001	RENDA SOLIDARIEDADE	S	3	90	100
TOTAL - SEGURIDADE						20.000.000
TOTAL - GERAL						20.000.000

DECRETO Nº 23.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003 (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 530.665,00 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 056.000.024/2003, 056.000.025/2003, 056.000.026/2003, 056.000.027/2003, 220.000.012/2003 e 061.001.565/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 530.665,00 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro referente aos recursos dos Convênios nºs 237/2001 FUNAP/MJ, 045/2002, 051/2001e 379/2001 FUNAP/MET, convênio nº 1038/1999 FSDF/SUS e de transferência para o desporto não-profissional.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 37, de 20 de fevereiro de 2003.

ANEXO I				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220202/22202	24.202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				346.538
14.421.2600.2191	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO				
REF. 000749	0001 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	33.90.30	421	21.720	
		33.90.30	432	248.417	
		33.90.36	421	2.567	
		33.90.36	432	12.736	
		33.90.39	421	783	
		33.90.39	432	24.677	
		44.90.52	421	2.212	
		44.90.52	432	33.426	346.538
340101/00001	34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				117.532
27.811.4000.2572	APOIO AO DESPORTO AMADOR				
REF. 000724	0020 APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.39	325	117.532	117.532
2003AC00188	T O T A L				464.070

ANEXO II			R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO N.º			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				66.595
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000896	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE				
			33.90.14	321	444	
			33.90.14	332	710	
			33.90.30	321	13.136	
			33.90.30	332	40.419	
			33.90.33	321	2.447	
			33.90.36	321	1.165	
			33.90.36	332	1.834	
			33.90.39	321	4.169	
			44.90.52	321	2.270	
			44.90.52	332	1	66.595
2003AC00188			T O T A L			66.595

DECRETO Nº 23.705, DE 2 DE ABRIL DE 2003(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 915.557,00 (novecentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 061.001.564/2000, 061.001.903/2000, 061.003.955/1999 e 061.007.142/2000, decreta:

- Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 915.557,00 (novecentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.
- Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro dos Convênios nºs: 758/99, 2491/99, 2885/98 e 3172/99, firmados entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde por meio da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.
- Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*)Republicado por ter incorreção no original, publicado no DODF nº 65, de 03/04/2003, pág. nº 10.

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				915.557
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000896	0186MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.				
		33.90.14	321	45	
		33.90.14	332	200	
		33.90.30	321	10.911	
		33.90.30	332	46.505	
		33.90.39	321	36.694	
		33.90.39	332	58.113	
		33.90.93	321	34.690	
		33.90.93	332	826	
		44.90.52	321	48.841	
		44.90.52	332	105.053	341.878
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
REF. 000153	0004ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO				
		44.90.51	321	130.693	
		44.90.51	332	336.640	
		44.90.52	321	96.325	
		44.90.52	332	10.021	573.679
2003AC00183				TOTAL	915.557

DECRETO Nº 23.733, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 23.662.028,00 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e vinte e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 061.001.903/2000, 060.006.369/2000, 030.001.230/2003, 193.000.026/2003 e 056.000.165/2003, decreta:

- Art.1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 23.662.028,00 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e vinte e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.
- Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da incorporação dos recursos referentes ao Convênio 138/2000 – REFORFUS e a Convênio de Compensação Previdenciária, celebrado entre e GDF/MPAS/INSS, e da aplicação financeira de recursos referentes aos Convênios nºs 3172/98-SUS, 24-07/2001-CAPES/FAP/DF, 051/2001-MET/DF e do Convênio de Compensação Previdenciária -GDF/MPAS/INSS.
- Art.3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.
- Art.4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo as unidades orçamentárias procederem, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.
- Art.5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL		1325.01.06	121	432.000		
		1761.99.00	132	23.210.000		
		1325.01.06	221		18.011	23.660.011
2003AC00178					TOTAL	23.660.011

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.06	121	2.000		
2003AC00178	1761.99.00	132	17		2.017
T O T A L					2.017
ANEXO III					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201	19203	FUNDO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL		17.000	
19.571.1000.2784		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.			
REF. 000966	0001	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.	33.50.41	221	17.000
220202/22202	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO			1.011
14.421.2600.2191		RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO			
REF. 000749	0001	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	33.90.93	221	1.011
T O T A L					18.011
2003AC00178					

ANEXO IV					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		23.642.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 001110	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	121	432.000
			31.90.01	132	13.210.000
			31.90.03	132	10.000.000
T O T A L					23.642.000
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		2.017	
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000896	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.93	121	2.000
10.302.0400.3477		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			2.000
REF. 001107	0001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	132	17
T O T A L					17
2003AC00178					23.644.017

DECRETO Nº 23.734, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 551.942,00 (quinhentos e cinqüenta e um mil e novecentos e quarenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 100.000.045/2003, 100.000.033/2003, 080.002.191/2003, 080.001.799/2003 e 061.001.454/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 551.942,00 (quinhentos e cinqüenta e um mil e novecentos e quarenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro referente aos Convênios nºs: 97/2001 PROMED/MEC/SE, PNAE/2001/FNDE/SE, aos Termos de Responsabilidade nº 3497 MPAS/SEAS/1999 – Transferência 002645 e 1649 MPAS/SEAS/2000 – Transferência 002475, e ao Convênio 183/99 FNS – Transferência 002389, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		418.463	
12.361.2100.2232		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL			
REF. 00094	0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	33.90.30	340	415.091
			44.90.52	321	1.310
			44.90.52	332	2.062
T O T A L					418.463
2003AC00199					

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		93.494	
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO			
REF.; 000231	0007	AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	33.90.48	321	6.531
			33.90.48	332	71.985
08.244.2400.2854		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)			
REF. 000236	0027	MONITORAMENTO/CONTROLE DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	33.90.93	321	14.478
			33.90.93	332	500
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		39.985	
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000896	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.30	321	14.664
			33.90.30	332	25.321
T O T A L					133.479
2003AC00199					

DECRETO Nº 23.735, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.223.743,00 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 160.000.095/003, 113.001.423/2003, 060.003.892/2003, 056.000.163/2003, 130.000.162/2003, 131.000.510/2003, 136.000.282/2003, 138.000.651/2003 e 149.000.185/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.223.743,00 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240101/00001	20.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL		39.000	
22.662.3900.8561		APOIO À LOGÍSTICA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
REF. 001697	0001	APOIO À LOGÍSTICA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	39.000
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			444.000
26.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
REF. 000338	0143	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.39	220	150.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000375	0149	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.39	220	50.000
26.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 000374	0039	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.49	220	50.000
26.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA			
REF. 000372	0029	AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.39	220	94.000
26.782.2800.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO			
REF. 000289	0001	POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	220	100.000
220202/22202	24.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO			7.450
14.421.2600.2191		RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO			
REF. 000749	0001	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	33.90.30	421	7.450
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			21.243
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			

REF. 000985	0165	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	21.243	21.243
190104/00001	38.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA				630.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000250	0138	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.39	120	630.000	630.000
190110/00001	38.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE				20.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000271	0142	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	120	20.000	20.000
190111/00001	38.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA				5.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000816	0179	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.39	100	5.000	5.000
190120/00001	38.120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII – LAGO NORTE				30.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000318	0146	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.39	120	30.000	30.000
T O T A L						1.196.693

ANEXO II		R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO			

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203	23.203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE			27.050
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 000164	0107	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.92	420	27.050
T O T A L					27.050

ANEXO III		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001	20.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL			39.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
REF. 000758	0016	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33.90.93	100	39.000
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			444.000
26.782.2800.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO			
REF. 000289	0001	POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	220	444.000
220202/22202	24.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO			7.450
14.421.2600.2191		RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO			
REF. 000749	0001	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	44.90.52	421	7.450
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			21.243
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
REF. 000981	0064	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.93	100	21.243
190104/00001	38.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA			630.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
REF. 000243	0133	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.30	120	50.000
			33.90.39	120	200.000
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
REF. 000245	0129	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.30	120	20.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES			
REF. 000262	0105	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.39	120	110.000
			33.90.46	120	140.000
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA			
REF. 000783	0052	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.30	120	60.000
			33.90.39	120	25.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
REF. 001775	0069	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	31.90.96	120	25.000
190110/00001	38.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE			20.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			

REF. 000275	0047	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.30	120	20.000	20.000
190111/00001	38.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA				5.000
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 000815	0153	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.30	100	5.000	5.000
190120/00001	38.120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII – LAGO NORTE				30.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000318	0146	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	44.9052	120	30.000	30.000
T O T A L						1.196.693

ANEXO IV		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203	23.203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE			27.050
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000185	0127	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.92	420	27.050
T O T A L					27.050

DECRETO Nº 23.736, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.151.145,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 220.000.086/2003, 030.000.148/2003, 053.000.466/2003, 070.000.193/2003, 060.000.443/2001, 060.002.212/2001 e 061.012.383/1999, decreta:

Art.1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.151.145,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art.2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro dos convênios nºs: 00284/2001, celebrado entre MET/SEL; 001/2001, celebrado entre MA/SEAPA; 1302/2000, celebrado entre MS/SES; 220/1999, celebrado entre FNS/SES; 08/1999, celebrado ANVS/SES; e de recursos diretamente arrecadados do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros e do Fundo de Melhoria da Gestão Pública-Pró Gestão.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140905/14905	13905	FUNDO DE MELHORIA DE GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO ADMINISTRATIVA-PRÓ GESTAO			253.670
04.122.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
REF. 001886	0013	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	320	253.670
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA , PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			1
20.603.2900.2772		FOMENTO À DEFESA SANITARIA VEGETAL			
REF. 000042	0002	FOMENTO À DEFESA SANITARIA VEGETAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	332	1
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			1
27.811.4000.2873		CRIANÇA FORA DA RUA-PROJETO “AMIGO DA GENTE”			68.215
REF. 000728	0022	PROJETO AMIGO DA GENTE	33.90.93	321	62.694
			33.90.93	332	5.521
T O T A L					68.215
T O T A L					321.886

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			477.021
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000896	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE			
		33.90.14	321	1.947	
		33.90.14	332	8.097	
		33.90.30	321	1.862	
		33.90.30	332	9.279	
		33.90.33	321	2.061	
		33.90.33	332	8.663	
		33.90.35	321	5.124	
		33.90.35	332	18.000	
		33.90.39	321	1.520	
		33.90.39	332	8.350	
		44.90.52	321	8.465	
		44.90.52	332	4.749	
					78.117
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
REF. 000153	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO			
		33.90.14	321	12	
		33.90.14	332	160	
		33.90.30	321	520	
		33.90.30	332	16.811	
		33.90.33	332	1	
		33.90.36	321	2.993	
		33.90.36	332	14.711	
		33.90.39	321	2.500	
		33.90.39	332	96.312	
		33.90.93	321	67.865	
		33.90.93	332	175.964	
		44.90.52	321	21.055	
					398.904
220902/22902	24902	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS			
06.302.0400.2103		ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES			352.238
REF. 000675	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES			
		33.90.30	320	100.000	
		33.90.92	320	252.238	
					352.238
2003AC00204				TOTAL	829.259

DECRETO Nº 23.737, DE 24 ABRIL DE 2003

Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 100 – Incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Parágrafo Único, do Artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, Decreta:

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam - se as disposições em contrário..

Brasília, 24 de Abril de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO

CORREGEDORIA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º- Á Corregedoria, unidade de assessoramento, subordinada diretamente à Direção-Geral, compete:

I. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de disciplina, recebendo e apurando denúncias ou representações sobre atos ilícitos cometidos por servidores, despachantes ou empregados de empresas terceirizadas pelo Detran - DF;

II. coordenar, orientar e supervisionar as atividades de correição, corrigindo ou prevenindo a ocorrência de irregularidade ou de procedimentos administrativos em desacordo com as normas vigentes no Detran – DF;

III. elaborar normas orientadoras das atividades de correição e de disciplina;

IV. elaborar planos de correições periódicas;

V. propor à Direção – Geral a instauração ou o arquivamento de processos administrativo – disciplinares;

VI. coordenar, orientar e controlar o andamento dos processos, prazos e trabalhos executados pelas Comissões de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de Ética;

VII. examinar e encaminhar à Direção – Geral, para julgamento, os relatórios conclusivos elaborados por essas comissões, propondo as providências cabíveis nos casos de penalidades disciplinares;

VIII. analisar e propor providências nos casos de violação de princípios éticos por servidor do Detran – DF ou por prestador de serviço a este vinculado;

IX. dirimir dúvidas quanto à adoção de princípios doutrinários e à interpretação de normas técnicas processuais aplicáveis à atuação do Detran – DF, relativos às sindicâncias e inquéritos administrativos;

X. fornecer à Corregedoria – Geral do Distrito Federal, quando solicitada, informações e elementos necessários ao desempenho das suas funções.

Art. 2º- Ao Núcleo de Correição, unidade executiva, diretamente subordinada à Corregedoria, compete:

I. orientar e executar as atividades de Correição;

II. elaborar as propostas dos planos periódicos de Correição;

III. executar inspeções nos processos relativos a habilitação de condutores, registros de veículos, apreensão e liberação de veículos e infrações;

IV. requisitar certidões, diligências, informações ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao bom desempenho da atividade de Correição.

Art. 3º- Ao Núcleo de Disciplina, unidade executiva, diretamente subordinada à Corregedoria, compete:

I. orientar e executar as atividades de Disciplina;

II. preparar os despachos relativos a processos de apuração de faltas disciplinares, de Tomadas de Contas ou de ilícitos penais, a serem assinados pela Direção – Geral;

III. propor a instauração ou arquivamento de processos administrativo – disciplinares.

Art. 4º- À Ouvidoria, unidade executiva, diretamente subordinada à Corregedoria, compete:

I. acolher, processar, analisar e encaminhar às diversas unidades administrativas ou operacionais e à Direção Geral as denúncias, reclamações ou sugestões que forem recebidas de Órgãos do governo, de entidades privadas, de funcionários do Detran – DF e do público em geral;

II. ordenar, classificar, selecionar e analisar as denúncias ou reclamações recebidas, solicitando e conduzindo a participação das demais áreas envolvidas, inclusive da Corregedoria, quando as denúncias e reclamações puderem envolver desvio de conduta de servidores do Detran – DF ou de prestadores de serviços;

III. promover, junto à Corregedoria, a instauração de procedimentos disciplinares para apuração de atos ilícitos;

IV. estabelecer e acompanhar o cumprimento dos prazos para atuação das demais áreas do Detran-DF envolvidas no processo de elucidação dos casos encaminhados à Ouvidoria;

V. elaborar estudos, propostas e sugestões orientados à elevação da eficiência administrativa da Autarquia e à melhoria do atendimento aos usuários;

VI. sugerir ações que visem ao aprimoramento e à racionalização administrativa, interagindo construtivamente com as demais unidades operativas e administrativas do Detran – DF, bem como com os Órgãos e empresas prestadoras de serviços terceirizados;

VII. promover a melhoria de qualidade dos serviços prestados pelo Detran – DF, mediando a participação dos usuários no desenvolvimento da política operacional a ser implementada;

VIII. executar outras tarefas correlatas e necessárias ao atingimento dos objetivos da Ouvidoria.

DECRETO Nº 23.738, DE 24 ABRIL DE 2003

Altera a Estrutura Orgânica, extingue e cria cargos, no Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 100 – Incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Parágrafo Único, do Artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, Decreta:

Art. 1º- Ficam extintos na estrutura do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, os cargos constantes do Anexo I.

Art. 2º- Fica criada na estrutura do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a unidade organizacional abaixo, com a seguinte composição:

1 - CORREGEDORIA

1.1 - Núcleo de Correição

1.2 - Núcleo de Disciplina

1.3 - Ouvidoria

Art. 3º- Ficam criados na estrutura do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, os cargos constantes do Anexo II.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam - se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de Abril de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CARGOS EXTINTOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO/ UNIDADE ORGANIZACIONAL	SÍMBOLO
01	Assessor, da Direção – Geral	DFA - 11
01	Chefe da Sessão de Engenharia de Trânsito, da Divisão Regional de Trânsito de Brasília, da Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito.	DFG - 05
01	Chefe do Núcleo de Suporte e Apoio, da Gerência de Informática.	DFG - 09
05	Encarregado, do Serviço Regional de Trânsito, da Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito.	DFG – 02
01	Encarregado, da Divisão de Educação de Trânsito, da Diretoria de Segurança de Trânsito.	DFG – 03

ANEXO II		
CARGOS CRIADOS		
QUANT.	DENOMINAÇÃO/ UNIDADE ORGANIZACIONAL	SÍMBOLO
01	Chefe da Corregedoria	DFG - 12
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe do Núcleo de Correição	DFG - 09
01	Chefe do Núcleo de Disciplina	DFG - 09
01	Chefe da Ouvidoria	DFG - 09

DECRETO Nº 23.739, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre a constituição das Comissões Examinadoras de Trânsito e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º. Fica o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, autorizado a designar examinadores para fiscalizar o processo de formação e realizar os exames técnico-teórico e prático de direção veicular, na forma do Artigo 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 1º O examinador designado exercerá atividades específicas como Coordenadores, Examinadores técnico/teórico, e prático de direção veicular, Fiscais e Secretários, sendo escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notável conhecimento sobre normas de trânsito.

§ 2º Os Coordenadores e os Examinadores, designados para atuar nos exames técnicos/teóricos e de prática de direção veicular, deverão ser portadores do Curso de Examinador previsto na Resolução nº 74, de 19 de novembro de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, regulamentada pela Portaria nº 47, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, de 18 de março de 1999.

§ 3º O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, expedirá normas disciplinando sobre a quantidade de equipes a designar; as suas atribuições específicas; e o número de seus integrantes, que guardarão níveis percentuais relacionados com o contingente de candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, previstos para cada período, nas seguintes proporções: I – 25 (vinte e cinco) Examinadores para cada grupo de 100 (cem) candidatos em exame de direção veicular;

II – 02 (dois) Examinadores para cada grupo de 70 (setenta) candidatos em exame técnico-teórico;

III – 03 (três) Coordenadores para cada grupo de 55 (cinquenta e cinco) comissões de exame de direção veicular;

IV – 08 (oito) Secretários para cada grupo de 100 (cem) candidatos à obtenção da permissão para dirigir veículo automotor; e,

V – 01 (um) Fiscal para cada grupo de 18 (dezoito) Centros de Formação de Condutores – CFCs e Clínicas credenciados pelo DETRAN.

Art. 2º - Pelos encargos de Examinador de Trânsito cada membro fará jús ao pagamento equivalente a 7% (sete por cento) da valor da remuneração atribuída ao DF-10, por Banca efetivamente realizada.

§.1.º - A Coordenação eventual de Comissão Examinadora, fará jús ao acréscimo de 10% (dez por cento) do encargo de Examinador, a qual deverá ser exercida por servidores dos Quadros do DETRAN.

§.2.º - O Secretário fará jús ao pagamento equivalente até 3% (três por cento) do valor da remuneração atribuída ao DF-10, por cada jornada de Banca efetivamente realizada.

Art. 3º - Fica o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, autorizado a regulamentar o presente Decreto, no que couber, no prazo de (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 19.937, de 23 de dezembro de 1998 e o Decreto n.º 19.937, de 23 de dezembro de 1998

Brasília, 24 de abril de 2003
115ª da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.740, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Inclui no Calendário de Comemorações Oficiais do Distrito Federal os eventos que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Comemorações do Distrito Federal, os seguintes eventos:

I - Exposição Agropecuária Cidade de Brasília – realizada na segunda quinzena de abril de cada ano.

II – Exposição Agropecuária Cidade de Brasília – “EXPOABRA” – realizada na segunda quinzena de agosto de cada ano.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 23 de abril de 2003

Referência: Processo nº 082.003847/2000; Assunto : Dispensa de Licitação; Interessado: Secretaria de Estado de Educação

Ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pela Titular da Secretaria de Estado de Educação, para execução das ações que integram o Programa Renda Minha, mediante Contrato de Gestão com o Instituto Candango de Solidariedade, no valor de R\$ 7.999.202,87 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos), à conta de recursos do Salário Educação – Fonte 103.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 74 , DE 22 DE ABRIL DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1o Aprovar a Tabela de Pagamento pela Prestação de Serviços de Terceiros à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2o Ficam as unidades desta Secretaria, na qualidade de prepostos do Secretário de Estado de Gestão Administrativa nas atividades de seleção, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, autorizados a contratar serviços de terceiros para atender às necessidades dessas unidades, observado o que dispuser a legislação vigente.

Art. 3o Aplica-se, no que couber, aos demais órgãos do Distrito Federal.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria no 88, de 14 de novembro de 2000, e demais disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

ANEXO ÚNICO

Ord., Característica do Serviço, Unidade de Pagamento e Valor: 1. Atividades de Seleção de Recursos Humanos: 1.1 Elaboração de Programa produto/membro/banca, 50,00; 1.2 Elaboração de Roteiro para Julgamento de prova prática, oral, prático-oral, teórico, prática e de títulos; produto/membro/banca 50,00; 1.3 Elaboração de Planilha para Avaliação de Prova Subjetiva, produto/membro/banca 50,00; 1.4 Elaboração de Prova; 1.4.1 Subjetiva 1.4.1.1 Nível Superior, questão 90,00; 1.4.1.2 Nível Médio questão 65,00 1.4.2 Objetiva 1.4.2.1 Nível Superior questão 75,00; 1.4.2.2 Nível Médio questão 65,00; 1.4.2.3 Nível Fundamental questão 55,00; 1.5 Transcrição de Prova para o Braille, hora/membro/banca 65,00; 1.6 Revisão técnica de questão; 1.6.1 Subjetiva questão 50,00; 1.6.2 Objetiva questão 40,00; 1.7 Aplicação de provas; 1.7.1 oral, prático-oral e teórico-prática hora/membro/banca 50,00; 1.7.2 prática, teste de resistência física e/ou teste de cooper hora/membro/banca 40,00; 1.7.3 Coordenador Setorial prova/dia 250,00; 1.7.4 Coordenador Setorial auxiliar prova/dia 220,00; 1.7.5 Coordenador de sala prova/dia 120,00; 1.7.6 Fiscal prova/dia 100,00; 1.7.7 Médico prova/dia 200,00; 1.7.8 Técnico Especializado para Aplicação de Prova Especial prova/dia 120,00; 1.8 análise de títulos produto/membro/banca 20,00; 1.9 análise de curriculum produto/membro/banca 35,00; 1.10 Correção de Provas; 1.10.1 Subjetiva Nível Superior prova/membro/banca 40,00; 1.10.2 Subjetiva Nível Médio prova/membro/banca 25,00; 1.10.3 objetiva/gabarito prova/membro/banca 1,00; 1.10.4 prática prova/membro/banca 35,00; 2. Atividades de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou Consultoria: 2.1 Notório saber/instrutoria ,hora 300,00; 2.2 Instrutoria – Curso de Especialização; 2.2.1 Doutorado hora 200,00; 2.2.2 Mestrado hora 180,00; 2.2.3 Especialização hora 140,00; 2.2.4 Graduação em Nível Superior hora 120,00; 2.3 Instrutoria de mais cursos; 2.3.1 Doutorado hora 90,00; 2.3.2 Mestrado hora 70,00; 2.3.3 Especialização hora 60,00; 2.3.4 Graduação em Nível Superior hora 50,00; 2.3.5 Habilitação até Nível Médio hora 40,00; 2.4 Orientador de monografia, trabalhos aplicativos ou projetos de aplicação; 2.4.1 Curso de Especialização aluno/membro/banca 50,00; 2.4.2 Curso de Aperfeiçoamento aluno/membro/banca 35,00; 2.5 aulas magnas hora 600,00; 2.6 Conferencista hora 480,00; 2.7 palestrante hora 300,00; 2.8 painelistas/debatedor hora 240,00; 2.9 Moderador hora 180,00; 2.10 Facilitador de Grupo hora 120,00; 2.11 Monitor de Grupo hora 15,00; 2.12 Coordenação de Cursos de Especialização; 2.12.1 Coordenação Técnica hora 55,00; 2.12.2 Coordenação Pedagógica hora 25,00; 3. Atividades de Seleção e Orientação Psicológica: 3.1 Aplicação Coletiva de Teste hora 45,00; 3.2 Aplicação Individual de Teste hora 43,00; 3.3 Correção de Testes hora 37,00; 3.4 Avaliação de Teste hora 48,00 3.5 Entrevista Individual hora 43,00; Entrevista Coletiva hora 48,00; 3.7 Dinâmica de Grupo hora 48,00; 3.8 Estudo de Caso 55,00; 3.9 Revisão de Caso hora 70,00; 3.10 Laudo/Parecer Técnico hora 55,00; 3.11 Coordenação Técnica hora 55,00; 3.12 Coordenação Auxiliar 48,00; 4. Atividades de Pesquisa: 4.1 Entrevista Individual Produto 10,00; 4.2 Entrevista Coletiva Produto 15,00; 4.3 Parecer Técnico Produto 35,00; 4.4 Coordenação Técnica hora 25,00; 5. Atividades Comuns a Seleção, a Capacitação e ao Desenvolvimento de Recursos Humanos e outras; 5.1 Reunião Técnica hora 40,00; 5.2 Assessoramento Técnico hora 70,00; 5.3 Serviços Técnicos Especializados: 5.3.1 Nível Superior hora 70,00; 5.3.2 Nível Médio hora 50,00; 5.3.3 Nível Fundamental hora 35,00; 5.4 Revisão ou Tradução de Texto Lauda 15,00; 5.5 Coordenação de Curso e/ou Equipe/Atividade hora 25,00; 5.6 Serviços de Apoio, Encarregado Administrativo, Recepção, Desenho Gráfico, Fixação de Cartazes e Sinalização hora 15,00; 5.7 Serviços Complementares, Digitação, Operação de Equipamentos Gráficos, Reprográficos, Audiovisuais, Transporte e Demais Atividades Correlatas hora 12,00; 5.8 Serviços Auxiliares, Copa, Limpeza e Similares hora 10,00.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 346, DE 23 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 070.000.318/2003,150.001.327/2003,080.004.501/2003,040.003.379/2003,170.000.141/2003 e 132.001.015//2003, resolve: I - Promover, na forma dos Anexos I, II,III e IV as alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I					R\$1,00
REDUÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			200
20.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
REF 000027	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.39	100	200
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			500.000
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS			
REF 000443	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.36	100	500.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			137.380
12.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
REF 000140	0122	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	100
12.361.2100.3270		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL- À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF			
REF 001798	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	137.280
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			400.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF 000889	0185	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.47 33.90.92	100 100	200.000 200.000
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS			2.184
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
REF 002004	0083	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	31.90.96	100	2.184
190105/00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA			40.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF 000025	0058	CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.08 33.90.46	100 100	10.000 30.000
2003AC00210					40.000
					1.079.764

ANEXO II					R\$1,00
REDUÇÃO					ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO À PORTARIA N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			120.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 001863	0028	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.01	100	120.000
2003AC00210					120.000

ANEXO III					R\$1,00
ACRÉSCIMO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			200
20.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
REF 000027	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.47	100	200
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			500.000
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS			

REF 000443	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.39	100	500.000	500.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				137.380
12.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF 000140	0122	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.92	100	100	100
12.361.2100.3270		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL- À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF				
REF 001798	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DISTRITO FEDERAL	44.90.92	100	137.280	137.280
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				400.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF 000889	0185	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	400.000	400.000
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF 002004	0083	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	31.90.92	100	2.184	2.184
190105/00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				40.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF 000025	0058	CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.49	100	40.000	40.000
2003AC00210						1.079.764

ANEXO IV					R\$1,00
ACRESCIMO					ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO À PORTARIA N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			120.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 001863	0028	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.92	100	120.000
2003AC00210					120.000

PORTARIA Nº 353, DE 23 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.001.347/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º 353		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			395.000
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA			
REF. 000876	0014	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	395.000
2003AC00212					395.000

ANEXO II					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º 353		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			395.000
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA			
REF. 000876	0014	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.92	100	395.000
2003AC00212					395.000

PORTARIA Nº 358, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Instaura Tomada de Contas Especial

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF, e ainda de conformidade com o Processo nº 040.001.738/2003, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, a apuração dos fatos narrados no mencionado processo.

Parágrafo único. Os trabalhos de apuração da tomada de contas de que trata este artigo serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais desta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 361, DE 24 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

R\$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º 361

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	101	2.403.000	2.403.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000359	0007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				2.403.000
04.126.1000.1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	33.90.39	100	2.403.000	2.403.000
REF. 002680	0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				
2003AC00215					
					TOTAL

ANEXO II

R\$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 361

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	100	2.403.000	2.403.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000359	0007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				2.403.000
04.126.1000.1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	33.90.39	101	2.403.000	2.403.000
REF. 002680	0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				
2003AC00215					
					TOTAL

PORTARIA Nº 356, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 697, de 24 de outubro de 2002, e tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 270, de 28 de março de 2003, publicada no DODF nº 64, de 02 de abril de 2003, para apurar os fatos constantes do processo nº 125.000.037/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 24 de abril de 2003

PROCESSO Nº: 040.001.506/2002; INTERESSADO: BANCO BCN S/A; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 1.596,60 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), em favor do BANCO BCN S/A, referente a despesas com contrato para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos pelos estabelecimentos do Agente Arrecador, durante os meses de outubro a dezembro/2002, conforme Resumos de Prestação de Serviços de Arrecadação – Faturas, devidamente atestadas pelos executores do contrato constantes às fls. 51 a 53, dos autos.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 22 DE ABRIL DE 2003

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria n.º 404, de 21 de outubro de 1999, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria n.º 803, de 28 de novembro de 2002, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve: Art. 1º Para os fins do art. 3º da Portaria n.º 404, de 21 de outubro de 1999, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,344; II – para o litro de óleo diesel, R\$ 1,593; III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,640; IV – para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,780.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 17 DE ABRIL DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e objetivando a uniformização de procedimentos relativos à ciência ou intimação de prepostos de sujeito passivo, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o formulário “DECLARAÇÃO DE PREPOSTO” constante do anexo único desta Instrução Normativa, para uso obrigatório quando a ciência ou intimação do sujeito passivo se der por meio de prepostos, nas hipóteses previstas na legislação.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 9, DE 17 DE ABRIL DE 2003



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DA RECEITA

DECLARAÇÃO DE PREPOSTO

01 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DenominaçãoSocial: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
CF/DF: _____ CNPJ: _____
CNAE-Fiscal: _____ Tel./Fax: _____

02 - DATA E HORA DA LAVRATURA

Data: ____/____/20__ Hora: _____ Ordem de Serviço nº: ____/20__

03 - DECLARAÇÃO

_____, CPF nº _____, portador da C.I. nº _____, expedida pelo (a) _____, na qualidade de _____ da empresa acima qualificada, DECLARA, para fins de prova junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, que recebeu nesta data o(s) seguinte(s) documento(s):
() cópia do Auto de Infração nº ____ () Termo de Inscrição de Ofício no CF/DF
() outros (especificar) _____

O Declarante se compromete a entregar aos administradores, sócios ou representantes legais da empresa os documentos acima assinalados.

04 - DECLARANTE

Cidade: _____ Data: ____/____/20__
Assinatura: _____ Telefone: _____

05 – AUTORIDADE FISCAL

Nome	Matrícula	Assinatura
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 17/2003 – SUREC/SEFP
(PROCESSO Nº 040.003.856/2000)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os incisos I e III do parágrafo único da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 058/2000-CEESP/GETRI/ SUREC/SEFP, combinado com o inciso I e § 5º do art. 6º do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1. aprovar o parecer de fls. 62/64, o qual sugere a cassação do TARE Nº 058/2000-CEESP/ GETRI/SUREC/SEFP, celebrado com a empresa MINAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CF/DF nº 07.372.143/001-06 e CNPJ nº 01.879.465/0001-27;
2. cassar o TARE nº 058/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, desde janeiro de 2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
3. publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 17 de abril de 2003
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 18/2003 – SUREC/SEFP
(PROCESSO Nº 040.012.102/1999)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os incisos I e III do parágrafo único da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 81/99-SUREC/SEFP, combinado com o inciso I e § 5º do art. 6º do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1. aprovar o parecer de fls. 43/45, o qual sugere a cassação do TARE Nº 81/99-SUREC/SEFP, celebrado com a empresa IRMÃOS SOARES LTDA, CF/DF nº 07.385.975/002-25 e CNPJ nº 01.559.046/0034-76;
2. cassar o TARE nº 81/99-SUREC/SEFP, desde setembro de 2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
3. publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 22 de abril de 2003
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 19/2003 – SUREC/SEFP
(PROCESSO Nº 125.000.022/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os incisos I e III do parágrafo único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 112/2001-SUREC/SEFP, combinado com o inciso VI e o § 5º do art. 6º do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1. aprovar o parecer de fls. 71/75, o qual sugere a cassação do TARE Nº 112/2001-SUREC/SEFP, celebrado com a empresa ALF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CF/DF nº 07.417.888/001-26 e CNPJ nº 04.192.715/0001-44;
2. cassar o TARE nº 112/2001-SUREC/SEFP, desde novembro de 2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
3. publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 22 de abril de 2003
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 20/2003 – SUREC/SEFP
(PROCESSO Nº 040.001.304/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os incisos I e II do parágrafo único da cláusula Décima do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 54/01, combinado com o inciso I e com o § 5º do art. 6º do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1. aprovar o parecer de fls. 88/90, o qual sugere a cassação do TARE Nº 54/2001, celebrado com a empresa WINNER UTILIDADES LTDA, CF/DF nº 07.419.951/001-03 e CNPJ nº 04.301.835/0001-32;
2. cassar o TARE nº 54/2001, desde julho de 2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
3. publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 22 de abril de 2003
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/03-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP, DE 23 DE ABRIL DE 2003
O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações: 1) Pagamento em duplicidade das 1ª e 2ª parcelas do IPVA/98 do veículo de placa JEG 7142, no valor total de R\$ 342,60, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Taguauto Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda., CNPJ nº 00.338.426/0001-50 (Processo nº 042.001.268/1998); 2) Saldo remanescente de ITCD/2000, no valor atualizado de R\$ 241,10, com os débitos inscritos em Dívida Ativa, em nome de Zélia Nogueira dos Santos, CPF nº 0321.482.081-04 (Processo nº 124.001.247/2001); 3) Pagamento indevido das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas do sinal do parcelamento com precatório, no valor total de R\$ 12.970,77, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Antonio Coura Mendes, CPF nº 653.978.868-15 (Processo nº 040.006.560/1998); 4) Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP, exercícios 1996 a 1998, do imóvel situado na SHCS EQS 302/303, bloco A, GR 33, no valor total de R\$ 681,42, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Smaff Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda., CNPJ nº 24.913.527/0001-75 (Processo nº 040.005.650/1998).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE
Em 23 de abril de 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes:

- 1) 040.000.160/2003, Sumio Sasamoto, 732.066.441-00, ICMS, R\$ 47,85; 2) 040.000.145/2003, Seinosuke Omae, 334.400.182-53, ICMS, R\$ 76,45; 3) 040.000.158/2003, Seinosuke Omae, 334.400.182-53, ICMS, R\$ 69,41; 4) 040.007.583/2002, Seinosuke Omae, 334.400.182-53, ICMS, R\$ 21,84; 5) 040.007.404/2002, Seinosuke Omae, 334.400.182-53, ICMS, R\$ 57,22; 6) 040.007.582/2002, Satoshi Fukase, 728.963.291-53, ICMS, R\$ 33,00; 7) 040.000.150/2003, Tadashi Ikeda, 732.113.621-34, ICMS, R\$ 25,63; 8) 040.007.402/2002, Sumio Sasamoto, 732.066.441-00, ICMS, R\$ 71,77; 9) 040.007.578/2002, Sumio Sasamoto, 732.066.441-00, ICMS, R\$ 60,60; 10) 040.006.737/2002, Robyn Legg, 729.629.091-91, ICMS, R\$ 259,81; 11) 040.001.693/2003, Teresita Gonzalez Diaz, 729.353.401-91, ICMS, R\$ 91,80; 12) 040.001.694/2003, Teresita Gonzalez Diaz, 729.353.401-91, ICMS, R\$ 108,38; 13) 040.000.139/2003, Satoshi Fukase, 728.963.291-53, ICMS, R\$ 40,72; 14) 040.007.400/2002, Takanori Uehara, 728.415.671-68, ICMS, R\$ 63,71; 15) 040.007.574/2002, Takanori Uehara, 728.415.671-68, ICMS, R\$ 72,15; 16) 040.000.228/2003, Takeshi Yamamoto, 055.467.007-00, ICMS, R\$ 20,01; 17) 040.007.584/2002, Takeshi Yamamoto, 055.467.007-00, ICMS, R\$ 16,45; 18) 040.001.695/2002, Maria Teodora A. F. Figueira, 718.379.731-72, ICMS, R\$ 672,37; 19) 040.007.403/2002, Takeshi Yamamoto, 055.467.007-00, ICMS, R\$ 18,93; 20) 040.007.394/2002, Satoshi Fukase, 728.963.291-53, ICMS, R\$ 19,88; 21) 040.000.155/2003, Satoshi Fukase, 728.963.291-53, ICMS, R\$ 32,72; 22) 040.000.113/2003, Teresita Gonzalez Diaz, 729.353.401-91, ICMS, R\$ 92,06; 23) 040.000.114/2003, Teresita Gonzalez Diaz, 729.353.401-91, ICMS, R\$ 88,85; 24) 040.007.351/2002, Teresita Gonzalez Diaz, 729.353.401-91, ICMS, R\$ 107,58; 25) 040.000.168/2003, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 39,49; 26) 040.007.736/2002, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 24,41; 27) 040.007.733/2002, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 32,04; 28) 040.007.737/2002, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 121,71; 29) 040.000.429/2003, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 60,51; 30) 040.006.738/2002, Sophia McIntyre, 730.536.781-87, ICMS, R\$ 128,73; 31) 040.001.317/2003, Embaixada do México, 03.781.063/0001-10, ICMS, R\$ 312,64; 32) 040.001.324/2003, Maria Eugenia Geraldina Roncal Carbajal, 730.081.091-87, ICMS, R\$ 133,14; 33) 040.001.319/2003, Paulino Lopez Bernal, 729.845.701-20, ICMS, R\$ 219,50; 34) 040.001.323/2003, Maria Virtudes Mier Fernandez, 714.455.871-49, ICMS, R\$ 136,58; 35) 040.000.147/2003, Takeshi Yamamoto, 055.467.007-00, ICMS, R\$ 45,25; 36) 124.000.302/2003, Embaixada da República da Tunísia, 04.449.921/0001-97, ICMS, R\$ 1.461,08; 37) 124.002.652/2003, Embaixada da República da Bulgária, 04.344.078/0001-84, ICMS, R\$ 1.976,68; 38) 040.002.562/2003, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 345,14; 39) 040.001.464/2003, Joaquim Ludovina do Rosário, 730.589.391-91, ICMS, R\$ 4,91; 40) 040.001.463/2003, Joaquim Ludovina do Rosário, 730.589.391-91, ICMS, R\$ 42,29; 41) 040.001.686/2003, José Manuel López Cejudo, 732.048.621-00, ICMS, R\$ 9,38; 42) 124.001.919/2003, Embaixada do México, 03.781.063/0001-10, ICMS, R\$ 667,30; 43) 124.001.919/2003, Pedro Gonzáles Olvera, 730.254.021-72, ICMS, R\$ 598,99; 44) 124.001.706/2003, Embaixada da Guiana, 04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 1.732,34; 45) 040.001.672/2003, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 24,96; 46) 040.001.673/2003, Jurg Leutert, 726.183.101-87, ICMS, R\$ 130,82; 47) 040.001.674/2003, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 127,96; 48) 040.001.671/2003, Edgar Doerig, 728.833.081-87, ICMS, R\$ 138,84; 49) 040.002.380/2003, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 217,70; 50) 040.002.381/2003, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 226,29; 51) 040.002.383/2003, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 230,17; 52) 040.001.571/2003, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 266,60; 53) 040.003.122/2003, Ambassade de Cote D’ivoire, 04.339.886/0001-53,

ICMS, R\$ 1.066,05; 54) 040.001.572/2003, Jaime Mezzera, 717.241.681-34, ICMS, R\$ 42,33; 55) 040.002.148/2003, Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, 04.528.621/0001-01, ICMS, R\$ 996,77; 56) 040.002.382/2003, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 284,31; 57) 040.004.536/1999, Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, 00.039.131/0001-82, ISS, R\$ 1.912,05; 58) 040.005.762/1999, Transportadora Ki Frutt Ltda., IPVA, R\$ 818,49. JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 6/2003-NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 17 DE ABRIL DE 2003 (PROCESSO Nº 043.000.769/2003)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no artigo 1º, inciso I, alínea “c” da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, tendo em vista o disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do processo nº. 043.000.769/2003, concede à empresa SADIA S/A, doravante denominada INTERESSADA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.419.127/002-80 e no CNPJ sob o nº 20.730.099/0074-40, estabelecida no SIA Trecho 03 Lotes 150/200 Brasília – DF, autorização para utilizar procedimento especial relacionado com a impressão e emissão simultânea de Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A, por sistema a laser, em formulário de segurança. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo concedido por tempo indeterminado.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10/03-NUDEP/DITRA/SUREC/SEFP, DE 17 DE ABRIL DE 2003

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEFP e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar: ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA: 415/01 - Interessado: Bruno Teixeira Coimbra; Processo: 123.001.098/01; Mercadorias: 01 unid Tapete ref. L1115, 01 unid tapete ref. L1015, 01 unid Tapete ref. L1696, 01 unid Tapete ref. L4878, 01 unid Tapete ref. L1013; Valor total: R\$ 38.828,40. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 83/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE ABRIL DE 2003

Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do Anexo Único da Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2, da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2003, para o veículo discriminado abaixo, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente à seguinte interessada nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA; 042.001.653/2003 – MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DE BRITES – VW/GOL GL – JED7383; 048.001.763/2003 - NADIM TANNOUS EL MADI – VW GOL CL 1.6 MI – KDC9914. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 84/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 16 DE ABRIL DE 2003

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2003 e a não incidência a partir do exercício de 2004, para o(s) veículo(s) abaixo descrito(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA; 042.001.805/2003 – VARDELI BERNARDO DE OLIVEIRA – GMD20 CUSTOM S – JDZ3850. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 85/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 12 DE MARÇO DE 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º, incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os beneficiários abaixo relacionados: PROCESSO: 042.012.498/2002; INTERESSADO: WANDERLEY CAMARGO DA SILVA E OUTROS; “DE CUJUS”: PEDRO CAMARGO DA SILVA; DATA DO ÓBITO: 12/07/2002; IMÓVEL: QE 34 CONJ I CASA 28 - GUARÁ – DF. PROCESSO: 042.000.165/2003; INTERESSADO: FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA NETO; “DE CUJUS”: IVANIRA BARRETO DA SILVA; DATA DO ÓBITO: 14/04/2002; IMÓVEL: QR 304 CONJ 02 CASA 14 – SAMAMBAIA – DF. PROCESSO: 042.001.985/2003; INTERESSADO: HÉLIO RESENDE E OUTROS; “DE CUJUS”: IZABEL FORTUNATA DE RESENDE; DATA DO ÓBITO: 28/01/1998; IMÓVEL: QNE 20 CASA 36 - TAGUATINGA - DF Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança, conforme o art. 1º, inciso VI, do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº1.343 de 27/12/96. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 87/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 24 DE ABRIL DE 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º, incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os beneficiários abaixo relacionados: PROCESSO: 042.012.015/2002; INTERESSADO: ADRIANA MUNIZ RIBEIRO E OUTROS; “DE CUJUS”: VALDIR RIBEIRO E CÂNDIDA MUNIZ RIBEIRO; DATA DO ÓBITO: 09/01/1998; IMÓVEL: CNB 12 LOTES 17/18 AP. 604 - TAGUATINGA-DF. PROCESSO: 042.001.809/2003; INTERESSADO: ISABEL OLIVEIRA E OUTROS; “DE CUJUS”: ANTÔNIA OLIVEIRA; DATA DO ÓBITO: 27/08/2002; IMÓVEL: QNL 11 BLOCO F CASA 04 - TAGUATINGA – DF. PROCESSO: 042.001.705/2003;INTERESSADO: MARIA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS; “DE CUJUS”: MARIA LOURENÇO DOS SANTOS; DATA DO ÓBITO: 09/05/1998; IMÓVEL QR 513, CONJUNTO 22, LOTE 10 - SAMAMBAIA – DF. PROCESSO: 042.002.185/2003; INTERESSADO: ALDENICE FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS; “DE CUJUS” ALBERTINA FERREIRA DA SILVA; DATA DO ÓBITO: 08/08/2002; IMÓVEL: QSD 21 CASA 19 – TAGUATINGA – DF. PROCESSO: 042.001.544/2003; INTERESSADO: ADILIAN DA SILVA NUNES E OUTROS; “DE CUJUS” ALBERTO NUNES PAIXÃO; DATA DO ÓBITO: 19/07/2000; IMÓVEL: QNN 23, CONJUNTO J CASA 16 – CEILÂNDIA DF.

PROCESSO: 042.002.287/2003; INTERESSADO: REJANE RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS; “DE CUJUS” EUNICE RODRIGUES DA COSTA; DATA DO ÓBITO: 05/02/2000; IMÓVEL: QNG 34 CASA 39 – TAGUATINGA – DF.

Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança, conforme o art. 1º, inciso VI, do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº1.343 de 27/12/96. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 88/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 24 DE ABRIL DE 2003

Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do Anexo Único da Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2, da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2003, para o veículo discriminado abaixo, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente à seguinte interessada nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA:048.006.670/2002 – REGINALDO FERREIRA PAIVA – VW/GOL CL – JJJ1202; 046.001.000/2003 – VERA LÚCIA PINHEIRO FERNANDES – VW LOGUS GLI 1.8 – JDZ1672; 124.009.002/2002 – JOÃO JOSÉ DA SILVA RAMOS – FIAT/UNO MILLE SX - LVJ2321.Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 89/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 24 DE ABRIL DE 2003

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2003 e a não incidência a partir do exercício de 2004, para o(s) veículo(s) abaixo descrito(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA: 042.001.347/2003 – GERALDO SOARES DE MOURA E SILVA – GM/CORSA SUPER, – GVR0710; 046.000.793/2003 – LEONARDO CAIXETA DE FREITAS – V/W GOL 16V – JFM8693. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 90/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 24 DE ABRIL DE 2003

Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do Anexo Único da Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2, da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2002, para os veículos discriminados abaixo, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos seguintes interessados, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA: 042.001.004/2003 – MARIA DAS MERCÊS BARBOSA DE AMORIM – HONDA CG 125

TITAN, JJN0941; 124.008.946/2002 – ADAUTO NERIS DA CONCEIÇÃO – HONDA/CG 125 TITAN KS, JFR6829; 042.012.376/2002 – JOSÉ ADAUTO PERISSÊ - GM/CHEVETTE MARAJÓ, JFE0480. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE
Em 24 de abril de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis, relativo ao seguinte processo, por falta de amparo legal, contrariando a Lei 1343/96 conforme exposto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94. PROCESSO: 042.002.020/2003; INTERESSADO: LUIZ ALBERTO OLIVEIRA E OUTROS; “DE CUJUS”: LINDALVA ALVES DE CARVALHO OLIVEIRA; DATA DO ÓBITO: 06/11/1995; MOTIVO: A data do óbito é anterior à vigência da lei isencional.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO do DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. nº 16.106 de 30/11/1994, no art. 78 inciso X da portaria nº 648 de 21/12/2001 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item I, AUTORIZA a(s) restituição(ões) dos respectivos contribuintes, na seguinte ordem: Nº DO PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO E VALOR: 125.002.583/2002 – IVAN DE LUCAS – IPVA – R\$544,22.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 068/2003- AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP de 03 de abril de 2003, publicado no DODF nº 067, de 07 de abril de 2003, pág. 10, onde se lê: MVN4419, leia-se MVM4419.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário no 037/2003; Recorrente : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA DROGARIA; Recorrida : Subsecretaria da Receita. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA DROGARIA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 044.001.679/99, pertinente ao Auto de Infração no 010/99, interpôs Recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de Dezembro de 2002 (documentos de fls. 2389). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória em 12 de Novembro de 2002 (fls. 2388), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 23 de Abril de 2003.

Recurso de Ofício no 011/2003; Recorrente : Subsecretaria da Receita; Recorrido :TELEBRASILIA CELULAR S/A; Advogado : REINALDO DAMSCENA E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.003.204/2000, pertinente ao Auto de Infração no 236/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de Março de 2003.

Recurso de Ofício no 018/2003; Recorrente : Subsecretaria da Receita; Recorrido :ANTONIO RODRIGUES DA SILVA DROGARIA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 044.001.679/99, pertinente ao Auto de Infração no 010/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de Abril de 2003.

Recurso Extraordinário no 006/2003
Recorrente : ProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF, Dra. CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.
Recorrida : 1ª Câmara do TARF; Interessado : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; Advogado : GUILHERME CASTELO BRANCO.
Irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 170/2001, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 3302), em data de 9 de Abril de 2003. O apelo é TEMPES-TIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1 de Abril de 2003 (páginas 04), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/ 01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de Abril de 2003.
SEBASTIÃO QUINTILIANO

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 6 de maio de 2003, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RE 009/2002
Recorrente: JCE SERVIÇOS GRÁFICOS E PAPELARIA LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro
Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
RE 040/2002
Recorrente : Fazenda Pública do Distrito Federal
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Interessada : BRASAL REFRIGERANTES S/A
Advogado : Adenor de Oliveira e/ou
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
REOP 021/2002
Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
Advogado : Marcelo Mata Machado e/ou
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 23 de abril de 2003
CELY CURADO
Assistente

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de maio de 2003, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
REO 509/98
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : RANNA LASER DISCOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 015/95 e REO 016/95
Recorrentes: ROD BEL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Subsecretaria da Receita
Recorridas : Subsecretaria da Receita e ROD BEL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
RV 064/2002
Recorrente : CACAMBO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 23 de abril de 2003
CELY CURADO
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de maio de 2003, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 217/2001 e REO 121/2001
Recorrentes: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. e Subsecre-taria da Receita
Advogado : Paulo Roberto Gomes e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRI-BUIÇÃO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
RV 039/2002
Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A
Advogado : José Roberto Marcondes e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
REO 071/2001
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 23 de abril de 2003
CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 105, DE 23 DE ABRIL DE 2003
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 57/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.000637/2002, resolve:
a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Centro de Ensino Senso, mantido pelo Senso Centro de Ensino Ltda.
b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche, a partir de 2 (dois) anos e pré-escola, e do ensino fundamental – 1ª a 4ª séries.
c) Aprovar a Proposta Pedagógica da escola e a Matriz Curricular para o ensino fundamen-tal – 1ª a 4ª séries, que constitui anexo do citado parecer.
d) Recomendar à escola que providencie novo alvará de funcionamento antes do vencimento atual.
e) Validar os atos escolares praticados a partir de 2002, até a presente data, com base nos documentos organizacionais ora aprovados.
f) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 24 de abril de 2003

PROCESSO Nº: 030.000362/2003; INTERESSADO: Bárbara da Rosa Salles; HOMOLOGO o Parecer nº 64/2003-CEDF, de 15/4/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Bárbara da Rosa Salles, na “Papanui High School”, em Christchurch - Nova Zelândia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.001310/2003;
INTERESSADO : Ludmilla da Silva Paes; HOMOLOGO o Parecer nº 62/2003-CEDF, de 15/4/ 2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ludmilla da Silva Paes, na “Pretoria High School For Girls”, em Pretória - África do Sul, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”
PROCESSO Nº: 030.001635/2002; INTERESSADO: Escola Idealizar;HOMOLOGO o Parecer nº 61/2003-CEDF, de 1/4/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:
a) “Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Idealizar, localizada na QN 15B, Conjunto 01, Lote 01, Riacho Fundo II – DF, mantida por Fátima e Geasi Ltda.
b) Autorizar o funcionamento da educação infantil para atender crianças de 2 a 6 anos de idade.
c) Aprovar a Proposta Pedagógica da escola.
d) Recomendar à escola que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento antes da data de vencimento do atual.
MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve: Art. 1 Dispensar, da função de Membro Efetivo e Suplente do Conselho Regional de Taguatinga: 1. Representantes dos Gestores - Membros Efetivos: Charles Roberto de Lima, Antonio Carlos Braga Carlos de Barros e Leopoldo de Siqueira Ribeiro; - Membros Suplentes: Márcia Stoppa Ferreira Mendes, Tula Pinheiro Fernandes das Neves, Silene Quitéria Almeida Dias e Vanusia Alves Rego Medeiros; 2. Representantes dos Usuários: - Membros Efetivos: Nilza Soares Gomes, Geralda Maria do Nascimento, Gilvan Alves de Andrade, Nilza Fernandes Barbosa e Joaquim Adolfo; - Membros Suplentes: João Milanez, Hélio Isaac de Souza, Neila Rodrigues Fortes, Maria Elizabeth Alves Medeiros, Vicente Felipi Ferreira e Izabel Ferreira da Hora; 3. Representantes dos Profissionais de Saúde: - Membros Efetivos: Célia Maria Alves de Andrade, Marinete Maciel Marinho e Celina santos Pestana; Membros Suplentes: Ricardo Carvalho Damasceno, Francisco Caldas Araújo e Jefferson de Souza Bulhosa Júnior.

Art. 2 Designar, para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga: 1. Representantes dos Gestores - Membros Efetivos: Osmar Willian Vieira, José Eduardo da Silva Reis, Afonso Henrique P. A. Fernandes e Tânia Helena de Mendonça; Membros Suplentes: Willian Camargo, Adriana Maria Perez Portilho, José Roberto Piveta e José Nilson Simplício; 2. Representante dos Trabalhadores de Saúde - Membros Efetivos: Jefferson de S. B. Junior e Otávio A. S. S. Rodrigues; Membros Suplentes: Verbena L. Melo Gonçalves e Maria Libania Bezerra; 3. Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Hálío Isac de Souza, Maria do Carmo de Moura Maia, Celina dos Santos Pestana e João Miguel Milanez; Membros Suplentes: Nilza Neres de Souza, Maria de Lourdes da Silva Severino, Dorival Nogueira de Oliveira e Ione Rosa de Oliveira.

Art. 3 Reconduzir, para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga: 1. Representantes dos Profissionais de Saúde - Membro Efetivo: Almerinda Lustosa; Membro Suplente: Pedro Leite Carvalho; 2. Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Zoraide Pereira de Jesus, Almir Coelho Alves e Carlos Nilson Lavareda Reis; Membro Suplente: José Wilson dos Reis Vieira.

Art. 4.Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ARNALDO BERNARDINO ALVES

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE ABRIL DE 2003

O Secretario de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve:

Art. 1. Dispensar a pedido, da função de Membro Efetivo do Conselho Regional de Saúde do Paranoá: 1. Representantes dos Gestores: Francisco Gomes Figueiredo e Antonia Alves de Almeida. Art. 2. Designar, para a função de Membro Efetivo do Conselho Regional de Saúde do Paranoá: 1. Representantes dos Gestores - Membros Efetivos: Maria de Jesus Feitosa Ribeiro e Marina Aparecida dos Santos Vilassa.

Art. 3. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ARNALDO BERNARDINO ALVES

SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 4, DE 11 DE ABRIL DE 2003

DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do, Subitem 3 da Portaria n.º 02 de 16 de janeiro de 2001, publicada no DODF n.º 12 de 17 de janeiro de 2001, página 19 e nos termos do Decreto n.º 21.816 de 12 de dezembro de 2000, republicado em 15.12.2000, resolve: Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes dos Processos n.º 279.000.097/2003; 279.000.132/2003 e 279.000.094/2003.

JOAQUIM DE OLIVEIRA FERNANDES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 7, DE 22 DE ABRIL DE 2003

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuição que lhe confere o inciso VII, no Art. 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993 resolve: Prorrogar por mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância que trata o processo nº 063.000.037/2003.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 106, DE 24 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 21/2003- Comissão de Sindicância de 11.04.03, resolve:

Art. 1º- Prorrogar por 30(trinta) dias, a contar de 18.04.03 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 75 de 18.03.2003, publicada no DODF nº 54 de 19.03.2003, pág. 38, para apurar os fatos apontados no Processo nº 100.000.490/2003. Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de abril de 2003

Processo : 100.000.053/2003; Interessado : Secretaria de Estado de Ação Social Assunto : CONSTRUÇÃO ÁREA LAZER (Construção de quadras poliesportivas nos COSES das cidades satélites) Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 a Dispensa de Licitação a favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, tendo por objeto a execução pela CONTRATADA de Construção de Quadras Poliesportivas em Centros de Orientação Sócio Educativas – COSES, tendo em vista o constante no processo supracitado. A dispensa de Licitação foi fundamentada com base no art. 24 inciso VIII do mesmo diploma legal.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 24 de abril de 2003

Processo: 113.001518/2003, Interessado: IBAMA– Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e do Rec. Naturais Renováveis, Assunto: Emissão da nota de empenho Dispenso a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 10.017,03 (dez mil, dezessete reais e três centavos), a favor do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e do Rec. Naturais Renováveis.

Processo: 113.001445/2003, Interessado: SEMARH– Secretaria de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, Assunto: Emissão da nota de empenho Dispenso a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a favor da SEMARH – Secretaria de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

RETIFICAÇÃO

No DODF n. 69 de 09/04/2003, pág. 26, na Instrução de 07 de abril de 2003, onde se lê: sob a presidência do primeiro; leia-se: sob a presidência de ROGER DA SILVA PÊGAS.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 24 de abril de 2003

Extratos de Reconhecimento de Dívida Processo nº: 097.000.249/2003. Interessado: Companhia Energética de Brasília. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 6.663,42 (seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), a favor da Companhia Energética de Brasília, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 - Manutenção do Sistema Ferroviário Metropolitano do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.272/2003. Interessado: Thyssenkrupp Elevadores S/A. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), a favor da Thyssenkrupp Elevadores S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 - Manutenção do Sistema Ferroviário Metropolitano do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de janeiro de 2003

REFERÊNCIA: Processo n.º 050.001.172/1998.(*)
INTERESSADO: DAMOVO DO BRASIL S/A.
ASSUNTO: Despesas de exercícios anteriores – Aquisição de uma central telefônica privada de comutação tipo PABX Digital, no exercício de 1998.
A vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovados pelo Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor total de R\$ 81.434,00 (oitenta e um mil e quatrocentos e trinta e quatro reais), em favor da DAMOVO DO BRASIL S/A, referente a central telefônica privada de comutação, tipo PABX Digital, adquirida em 1998, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 44.90.92, do subtítulo 3419.0001 – Reequipamento e Reaparelhamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

ATHOS COSTA DE FARIA

(*) Republicado por incorreção no DODF n.º 17, pág. 17, em 23/01/2003.

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de abril de 2003

PROCESSO: 150.001275/2003; INTERESSADO: OFICINA CULTURAL RODOTEATRO;
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da OFICINA CULTURAL RODOTEATRO, no valor de R\$3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), especificado inicialmente Nota de Empenho nº 0427/2003-SEC, no valor de R\$1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS) para fazer face às despesas com a contratação do Grupo citado acima, dentro da Programação de Dinamização da Rede de Bibliotecas e Brinquedotecas Públicas do Distrito Federal.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001274/2003; INTERESSADO: IVAN VALÉRIO DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de IVAN VALÉRIO DA SILVA, no valor de R\$9.000,00 (NOVE MIL REAIS), especificado inicialmente Nota de Empenho nº 0426/2003-SEC, no valor de R\$1.900,00 (HUM MIL E NOVECIENTOS REAIS) para fazer face às despesas com a contratação do Grupo de Teatro Amador LITERATURA AO VIVO, dentro da Programação de Dinamização da Rede de Bibliotecas e Brinquedotecas Públicas do Distrito Federal.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001276/2003; INTERESSADO: MARIA CLARA DIAS DE LUCENA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARIA CLARA DIAS DE LUCENA, no valor de R\$4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), especificado inicialmente Nota de Empenho nº 0429/2003-SEC, no valor de R\$2.450,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) para fazer face às despesas com a contratação da Oficina citada acima, dentro da Programação de Dinamização da Rede de Bibliotecas e Brinquedotecas Públicas do Distrito Federal.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001277/2003; INTERESSADO: MARIA DÁRIA DE MORAIS GONÇALVES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARIA DÁRIA DE MORAIS GONÇALVES, no valor de R\$7.400,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), especificado inicialmente Nota de Empenho nº 0428/2003-SEC, no valor de R\$3.750,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) para fazer face às despesas com a contratação da Oficina citada acima, dentro da Programação de Dinamização da Rede de Bibliotecas e Brinquedotecas Públicas do Distrito Federal.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 23 de abril de 2003

PROCESSO: 150.001343/2003; INTERESSADO: ALCINDA ÂNGELA LINS MORATO ME-LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa ALCINDA ÂNGELA LINS MORATO ME-LTDA, no valor de R\$1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0431/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Artista Plástica ALCINA ÂNGELA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de abril de 2003

PROCESSO: 030.000.992/2002; INTERESSADO: SEMARH; ASSUNTO: AUTO INFRAÇÃO IDENTIFICAR INFRATOR JFP-8193. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda nos termos do inciso I do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e artigo 54, do Decreto nº 16.098/94, que trata das Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento no valor de R\$127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, para custear despesas com multa de trânsito aplicada ao veículo oficial de placa JFP-8193, ocasionada pelo servidor Nicácio Odilon da Costa Filho em 11/02/2003, à conta da Natureza da Despesa 3390.39 – Fonte 100 – Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0187 – Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMARH. Publique-se e encaminhe-se a GEORF/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

JORGE DOS REIS PINHEIRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

ATOS DO ASSESSOR ESPECIAL

DESPACHOS DO ASSESSOR ESPECIAL

Em 22 de abril de 2003

PROCESSO N.º 250.026.406/2002; INTERESSADO: NASTEC SERVIÇOS MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 7.128,00 (sete mil, cento e vinte e oito reais), em favor da NASTEC SERVIÇOS, MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA, referente a locação de máquina copiadora, conforme Notas Fiscais nºs 5197/5301/5426/5518/5664 e 5808, nos meses de junho à novembro/2002, da extinta SEAF. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, fonte – 100, da Atividade 8517-0188.

PROCESSO N.º 250.000.255/2001; INTERESSADO: PAULO MAEDA TELECOMUNICAÇÃO LTDA-EPP; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), em favor de PAULO MAEDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, referente a contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica, conforme Notas Fiscais nºs 000828/000882/000932/000988/001029/001082 e 001099, nos meses de junho à novembro/2002, da extinta SEAF. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, fonte – 100, da Atividade 8517-0188.

PROCESSO: 102.236.521/83; INTERESSADO : SUELY MARIA ALMEIDA ARAÚJO; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 3.296,65 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), em favor de SUELY MARIA ALMEIDA ARAÚJO, referente à pagamento efetuado a maior, após revisão de índices efetuada no contrato. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8517-0134- Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

PROCESSO N.º 250.028.850/2002; INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 1.590,67 (um mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), em favor da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, referente a pagamento de fatura de serviços de telefonia móvel celular da SEAF em processo de extinção, relativo a fatura n.º 867907. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, fonte – 100, da Atividade 8517-0188.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE MARÇO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Regimento Interno desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL.CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar, no âmbito da SEL, o processo decisório de destinação e aplicação dos recursos públicos;a necessidade de organizar o atendimento aos programas governamentais sob a responsabilidade da SEL;a necessidade de dispor de procedimentos que possam orientar e melhor instruir as demandas internas e externas;a necessidade de sistematizar os trabalhos técnicos internos e a necessidade de aprimorar a articulação entre as unidades internas da SEL, resolve:Art.1º Instituir a Sistemática de apresentação de projetos e aplicação de recursos públicos no âmbito desta SEL, com os seguintes objetivos:I – proporcionar condições para que o público externo e interno possa visualizar e entender o processo de formalização de processo, transferências de recursos e prestação de contas;II – intensificar e facilitar a articulação entre o Gabinete do Secretário e demais Unidades Administrativas envolvidas neste processo;III – expor, com clareza, os projetos internos, evidenciando os produtos e serviços ofertados para a sociedade;IV – proporcionar melhores condições para que os projetos venham estruturados e com dados qualitativos e quantitativos suficientes para uma adequada análise de mérito;V – evitar a perda de prazos e de validade dos documentos legais; VI – agilizar o processo decisório, observando as questões técnicas, jurídicas e administrativas do projeto.§ 1º A sistematização se dará da seguinte forma: – apresentação do projeto, pelo proponente, acompanhado da seguinte documentação: a)Certidão negativa junto a Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento - SEFP, b)Certidão negativa de débito junto ao INSS (CND); ou comprovante de recolhimento referente aos três últimos meses,c)Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS,d)Ata de fundação de entidade, devidamente registrada,e)Estatuto da entidade,f)CNPJ,g)Ata de eleição da diretoria atual,h)Extrato da C/C junto ao Banco de Brasília S/A – BRB com saldo zerado,II – análise de mérito, pelo Setor Técnico responsável;III – deliberação pelo Secretário;IV – instrução e conferência documental do processo, pelo setor técnico responsável;V – análise final das classificações orçamentárias, dos aspectos documentais e das questões jurídicas;VI – preparação final para assinatura do instrumento, (termo simplificado de convênio, convênio, ajuste, acordo, parceria, etc); VII – concretização do instrumento;VIII – todos os documentos exigidos no inciso I, deste parágrafo, deverão ser apresentados em formato original ou cópia autenticada.Art.2º Para apresentar o projeto, o proponente deverá adotar os seguintes procedimentos:I – encaminhar solicitação ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer, anexando o documento denominado “Plano de Trabalho”, (anexo I)II – apresentar o projeto com a devida antecedência, registrando-o no Protocolo da SEL; § 1º Em caso de renovação de convênio que envolva recursos públicos, a solicitação deverá vir acompanhada de justificativa, instruída com comentários detalhados e comprovação dos resultados atingidos e dos benefícios gerados.§ 2º Quando se tratar de prorrogação de prazo, anexar documentação detalhando as causas e justificativas da solicitação.§ 3º A não apresentação das informações previstas neste artigo, inviabilizará o prosseguimento do projeto, ensejando comunicação ao proponente para os tempestivos ajustes.Art.3º Na análise de mérito, o Setor Técnico responsável adotará os seguintes procedimentos em relação aos projetos:I – elaborar parecer técnico detalhado e conclusivo observando os critérios técnicos estabelecidos para cada projeto interno;II – analisar o Plano de Trabalho, incluindo os devidos comentários no parecer técnico;III – submeter ao Secretário para aprovação final.§ 1º Quando se tratar de prorrogação de prazo, onde não envolvam novos recursos públicos, as solicitações serão analisadas, justificadas e encaminhadas diretamente para a Diretoria de Apoio Operacional, sem a necessidade de submeter ao Secretário.§ 2º Quando se tratar de indeferimento, o processo será arquivado e será formalmente comunicado ao interessado.Art.4º Para a instrução do processo, o Setor Técnico responsável deverá adotar, após o posicionamento do Secretário, os seguintes procedimentos:I – encaminhar Ofício ao proponente formalizando a aprovação do projeto solicitando a apresentação no prazo estipulado de toda a documentação exigida nesta portaria e de outras que se fizerem necessárias para a melhor instrução do processo, bem como o Plano de Trabalho na versão original, devidamente preenchido, datado e assinado, pelo dirigente legal ou por representante juridicamente constituído, com a respectiva identificação.II – analisar e assinar o Plano de Trabalho que tenha merecido aprovação;III – encaminhar o processo para a Diretoria de Apoio Operacional.Art.5º Na avaliação e análise da Diretoria de Apoio Operacional deverão ser adotados os seguintes procedimentos:I – verificar pendências, porventura existentes, relativas às prestações de contas de outros convênios do mesmo proponente;II – verificar o adequado enquadramento nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.III – elaborar o Convênio. Considera-se convênio qualquer instrumento que discipline a transferência

de recursos públicos:a) poderá ser elaborado Termo Simplificado de Convênio (Anexo II) quando o valor da transferência for igual ou inferior ao previsto na alínea “a”, inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.666/93.IV – verificar a adequação dos aspectos orçamentários, do plano de trabalho e da documentação apresentada, emitindo despacho final, eV – providenciar o encaminhamento formal para a Assessoria Jurídica, caso não existam óbices técnicos ou questões que transgridam a legislação orçamentária e financeira.Art.6º Na avaliação e análise da Assessoria Jurídica deverão ser adotados os seguintes procedimentos:I – verificar os aspectos jurídicos do processo e do Termo de Convênio;II – emitir parecer;III – retornar ao setor técnico, quando houver necessidade de ajustes e/ou correções;IV – receber os ajustes e/ou correções para a validação e encaminhamento final; V – encaminhar ao Gabinete para assinatura do Secretário de Esporte e Lazer.Art.7º Para a assinatura do convênio, o Gabinete do Secretário deverá adotar os seguintes procedimentos:I – fazer a revisão final do Ato a ser submetido ao Secretário;II – inserir no Controle de Atos Assinados;III – providenciar comunicação ao proponente;IV – remeter o convênio assinado pelas partes à Diretoria de Apoio Operacional, para publicação e registro na Procuradoria Geral do Distrito Federal.Art.8º Para a concretização do convênio, a Diretoria de Apoio Operacional deverá adotar os seguintes procedimentos:I – receber o Termo de Convênio assinado pelo Secretário e pelo Conveniente;II – emitir o empenho;III – viabilizar a publicação do Ato, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;IV – emitir a Nota de Lançamento e a Previsão de Pagamento;V – providenciar e encaminhar uma via do convênio com cópia do Plano de Trabalho aprovado, cópia do empenho e cópia da publicação para o proponente; eV – encaminhar ao Serviço de Prestação de Contas.Art. 9º Durante a execução do convênio o proponente deverá observar, prioritariamente, os princípios contábeis, a legislação fiscal e tributária e a legislação sobre aplicações de recursos públicos.I – Todo e qualquer desembolso deverá ser precedido de documentação comprobatória, idônea e específica, prevista na legislação acima.II – Todos os comprovantes de despesas (Notas Fiscais, recibos e outros) deverão ser emitidos em nome da Entidade Proponente, contendo a discriminação detalhada dos bens (materiais) ou serviços, fornecidos, fazendo referência ao evento.III – Todos os documentos comprobatórios de despesas (Notas Fiscais, recibos etc) deverão conter, obrigatoriamente, o atestado do Titular da Entidade Proponente de que os bens foram recebidos em perfeito estado ou que os serviços foram prestados a contendo.Art. 10 Após a execução do Convênio, o proponente deverá apresentar, por ofício, a Prestação de Contas, no prazo estipulado, acompanhada dos seguintes documentos:a)formulários previstos no Anexo III;b)apresentar pelo menos 3 (três) propostas, de acordo com o preço de mercado, de todos os bens ou serviços adquiridos;c)extrato bancário com a movimentação;d)cópias autenticadas dos comprovantes das despesas (Notas Fiscais, recibos, canhotos de passagens, capas de passagens, etc) d)cópias autenticadas da guias de recolhimento de encargos;e) comprovante da realização e/ou da participação do evento (cartazes, matérias em jornais e revistas, boletins oficiais, tabelas de jogos, comprovantes de inscrição, certificados de participação, etc);f)comprovante da devolução do saldo (quando houver saldo);Art.11 Esta sistemática abrangerá os programas e as ações da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, voltados para o fomento do esporte de rendimento e do segmento social do esporte e lazer.Art.12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 69, DE 24 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 260/2003, resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 16/04/2003, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria-TCDF nº 049, de 13/03/2003, incumbida de apurar os fatos narrados nos autos, nos termos do parágrafo único do art. 145 da Lei nº 8.112/90.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3742*, de 29 de Abril de 2003.

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado. Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 6396/96, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, SE; 6776/96, Auditoria de Regularidade, DER E OUTROS; 5032/98, Aposentadoria, Yêra Maria Brandão Nassif; 3211/99, Aposentadoria, Doris Simch Brochado; 1589/01, Tomada de Contas Especial, PCDF; 692/02, Inspeção, RAs VIII, VI, IX e XII; 1123/02, Auditoria de Regularidade, DMTU; 1778/02, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 437/03, Representação, 5ª ICE; Conselheiro Jorge Caetano: 6196/96, Pensão Civil, ODILIA ALVES PEIXOTO; 176/97, Pensão Civil, Pedro Pereira Lima; 3704/97, Pensão Civil, Espedita Maria de Souza; 371/00, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1463/95, Aposentadoria, LUIZ APARECIDO CHAVES VIEIRA; 1891/98, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE Audit; 2608/00, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 530/01, Tomada de Contas Especial, Secretaria do Trabalho; 562/01, Contrato, TCDF; 774/02, Representação, MPTCDF; 1090/02, Denúncia, COZIL Equipamentos Industriais Ltda.; 168/03, Tomada de Contas Anual, SEADE; Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha: 1437/81, Aposentadoria, ANA PASSOS BACELAR; (*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000 Emissão em 24/04/2003 14:04 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).